

Institui, no âmbito municipal, o Programa Mulher Independente, destinado ao apoio na geração de emprego e renda às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

A Câmara Municipal de Nova Lima, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Institui, no âmbito do município de Nova Lima, o Programa Mulher Independente, destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Parágrafo único. O Programa Mulher Independente tem como objetivos desenvolver e fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, promovendo medidas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e de inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º – São diretrizes do Programa Mulher Independente:

- I - Oferta de condições de autonomia financeira, por meio de programas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e intermediação de mão de obra;
- II - capacitação e sensibilização permanentes dos servidores públicos para a oferta de atendimento qualificado e humanizado às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não revitimização;
- III - acesso a atividades ocupacionais e à renda, por meio da oferta de qualificação profissional.

Art. 3º – O Programa Mulher Independente consistirá em:



- I - mobilizar empresas para disponibilização de vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar;
- II - criar banco de dados de empresas interessadas e atualizar as vagas disponibilizadas por estas;
- III - encaminhar mulheres em situação de violência doméstica e familiar para vagas de emprego disponíveis no banco de dados;
- IV - orientar mulheres em situação de violência doméstica e familiar quanto aos seus direitos e oportunidades;
- V – incluir mulheres em situação de violência doméstica e familiar em atividades ocupacionais remuneradas e serviços de capacitação profissional, pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas.

Art. 4º – São condições para participar do Programa Mulher Independente:

- I - ter idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos;
- II - ser residente e domiciliada no Município de Nova Lima;
- III - estar em situação de violência doméstica;
- IV - possuir dependência financeira do agressor;
- V - não estar inserida no mercado de trabalho;
- VI - ter realizado denúncia contra o agressor;
- VII - ter encaminhamento da Vara Judicial de Violência Doméstica e Familiar da Comarca de Nova Lima.

Art. 5º – O Programa Mulher Independente será operacionalizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e demais secretarias relacionadas, a critério do Poder Executivo.

Parágrafo único. Compete ao Poder Executivo:



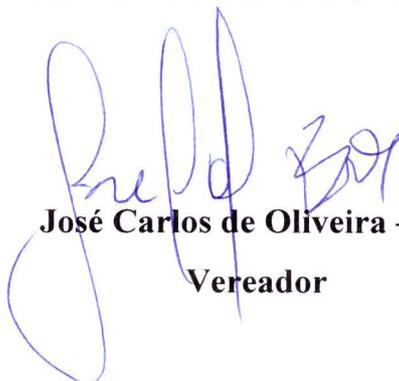
CÂMARA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA MG

- I – auxiliar o planejamento e gerenciamento das atividades de implantação do Programa Mulher Independente;
- II – mobilizar as empresas para disponibilizar vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres vítimas de violência e abuso;
- III – cadastrar as empresas interessadas no banco de dados do Projeto, que será alimentado periodicamente, interligando o cadastro das empresas com as respectivas vagas a serem preenchidas;
- IV – realizar o controle das vagas cadastradas no banco de dados, monitorando a quantidade ofertada a fim de garantir o fluxo de encaminhamento das vítimas de violência doméstica às vagas previamente cadastradas;
- V – atualizar periodicamente as parcerias sobre a lista das vagas disponíveis junto às empresas cadastradas no banco de dados.

Art. 6º – Poderá o Executivo firmar convênios de formação, treinamento e sensibilização das empresas apoiadoras do Programa Mulher Independente.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 04 de novembro de 2021



José Carlos de Oliveira – Boi
Vereador

JUSTIFICATIVA

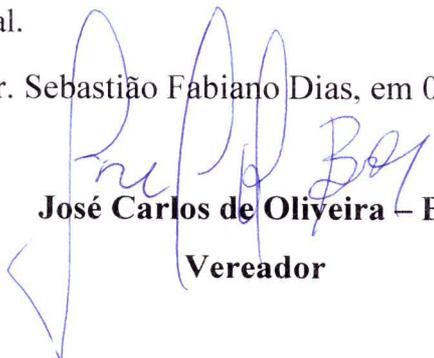
Com os cordiais cumprimentos, apresento a esta egrégia Câmara Municipal o presente projeto de lei que tem como objetivos desenvolver e fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, promovendo medidas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e de inserção no mercado de trabalho.

A violência enfrentada pelas mulheres deixou de ser uma questão privada relativa ao espaço da família e tomou dimensões no espaço social, tornando-se um problema de saúde pública. Segundo um levantamento realizado pelo Datafolha e encomendado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, uma em cada quatro mulheres acima de 16 anos afirma ter sofrido algum tipo de violência no último ano no Brasil, durante a pandemia de Covid. Isso significa que cerca de 17 milhões de mulheres (24,4%) sofreram violência física, psicológica ou sexual no último ano. Importante destacar que esses dados foram extraídos daqueles atos que foram possíveis ser identificados, mas devemos considerar também a omissão de muitas mulheres que são agredidas e por algum motivo não denunciam os seus agressores.

A presente proposta já tornou-se Lei e é aplicada em diversas cidades brasileiras, sendo fundamental para a recuperação da autoestima destas mulheres, reinseri-las ou inseri-las no mercado de trabalho, promovendo sua independência financeira e o fim do ciclo da violência.

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres pares que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, será ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Paço Municipal Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 04 de novembro de 2021



José Carlos de Oliveira - Boi

Vereador